



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.288

De 09 de setembro de 2021

PROJETO DE LEI Nº 066/2021 - L

De 09 de agosto de 2021

AUTÓGRAFO Nº 5.298 de 31/08/2021

(De autoria do Vereador Diego Gouveia da Costa - PSB)

**Dispõe sobre a implantação do "Cine-Autista" na
Estância Turística de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o "Cine-Autista" no âmbito da Estância
Turística de São Roque, iniciativa que exige que as salas de cinemas instaladas neste
Município reservem, no mínimo, 1 (uma) sessão mensal destinada a crianças e
adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

§ 1º Durante tais sessões, não serão exibidas publicidades
comerciais, as luzes deverão estar levemente acessas e o volume de som será reduzido.

§ 2º As pessoas portadoras de Transtorno de Espectro Autista
(TEA) e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, sendo permitida para
esses a entrada e a saída da exibição a qualquer momento.

§ 3º Os assentos da sessão destinada às pessoas portadoras
de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias não serão necessariamente
numerados.

§ 4º Os filmes a serem exibidos na sessão a que se destina
esta lei, serão apropriados às pessoas que se trata no caput deste artigo.

Art. 2º As sessões deverão ser identificadas com o símbolo
mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Art.3º Fica o Poder Executivo responsável pela
regulamentação desta Lei.

 1



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei 5.288/2021

Art. 4º As despesas decorrentes, da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/09/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 09 de setembro de 2021, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 29ª Sessão Ordinária de 30/08/2021

/mgsm.-